DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2484/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6571/2013
PROTOCOLO	: 1410164
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONVÊNIO – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Convênio n.º 06/2012 efetuada pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba**, na gestão do **Sr. José Garcia de Freitas,** inscrito no **CPF nº XXX.517.941-XX.**

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 – 1322/2016"** decidiu pela **Irregularidade** da Prestação de Contas do Convênio e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS**.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 522/523, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na **Deliberação "AC02 – 1322/2016"**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 522/523.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Prestação de Contas do Convênio n.º 06/2012, realizada na gestão do **Sr. José Garcia de Freitas,** inscrito no **CPF nº XXX.517.941-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA